



EDITAL CONVOCATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS – Nº 2018.06.08.1

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE, com sede à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre, Ceará, nomeada pela Portaria nº 028/2018 de 23 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00 horas do dia 04 de Julho de 2018, às 09:00 Horas**, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na **Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço global, Contratação sob o Regime de Execução Indireta, Empreitada por Preço Unitário**, sendo o setor interessado a **SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO	I	Projeto Básico
ANEXO	II	Proposta Padronizada
ANEXO	III	Minuta do Contrato
ANEXO	IV	Modelo de Declaração
ANEXO	V	Modelo de Procuração
ANEXO	VI	Modelo de Recibo de Garantia da Proposta

DAS DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, através da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.

D) CPL – Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Várzea Alegre.



Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00h às 14:00horas, devendo ser paga a quantia de R\$ 20,00, (vinte reais), pelo custo da reprodução ou gratuitamente pelos sites: www.tce.ce.gov.br. e www.varzeaalegre.ce.gov.br.

1 – DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com projeto anexo a este edital.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas ou não, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação com foto expedido por órgão oficial.

2.4.1 Por documento hábil, entende-se:

a) **Procuração pública ou particular específica para a presente licitação**, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a ~~devida~~ outorga; Em se tratando de **procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório.**

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.



2.4.2 – Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

2.5 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.10 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.10.1 - O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre;

2.10.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, dentro do prazo editalício;

2.10.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.10.4 - O pedido, com suas especificações;

2.11 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.12 - A resposta do Município de Várzea Alegre, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Várzea Alegre, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.13 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

2.14 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.14.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2 – Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

3.3.2. O índice que comprovará a boa situação da sociedade será o seguinte:

3.3.2.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,2, devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante;

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP}) \text{ ou } (\text{PNC})}$$

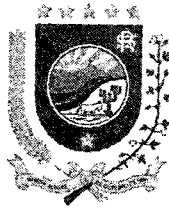
Onde: AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



ELP é o Exigível a Longo Prazo
PNC é o Passivo não circulante

3.3.3 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

3.3.4. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 1.247,64 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**. A garantia deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Finanças do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será o documento exigido para atendimento da exigência editalícia. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de finanças do Governo Municipal de Várzea Alegre/CE;

3.3.4.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

3.3.4.1.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria-Secretaria Municipal de Finanças do município de Várzea Alegre/CE, sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro, Várzea Alegre – CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

3.3.4.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

3.3.4.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

3.3.4.3.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

3.3.4.3.2. Objeto: Garantia da participação na **TOMADA DE PREÇOS nº. 2018.06.08.1**

3.3.4.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

3.3.4.3.4. Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

3.3.4.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.4.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.4.6. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firma o contrato;

c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

3.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

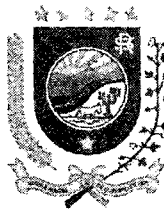
3.4.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.4.1.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

3.4.1.2 – Indicação, com firma devidamente reconhecida, do aparelhamento/equipamento técnico necessário para realização do objeto da licitação em conformidade com a exigência mínima de aparelhamento/equipamento técnico relacionados no Anexo I do edital, apresentando relação explícita dos mesmos, e da declaração formal de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.



3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.4.2.1 – Indicação, com firma devidamente reconhecida, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

3.4.2.2 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior, devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), Obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, sendo: 01 (um) engenheiro civil devidamente registrado junto ao CREA;

3.4.2.3 - Declaração expressa do responsável técnico da licitante, sobre as penalidades da lei, que tem pleno e total conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos que possam influenciar direta e indiretamente na execução dos mesmos, **com firma do responsável técnico devidamente reconhecida em cartório competente.**

3.4.2.4 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

3.4.2.4.1 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, com firma do contratante devidamente reconhecida por cartório competente.

3.4.2.5 - O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA anexado pela licitante, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2.5.1 - Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual **os profissionais indicados pela proponente** para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das Obras objeto desta licitação, que deverá vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1 – Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.5.2 – Declaração, com firma devidamente reconhecida, expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

3.5.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais é necessário, apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal, com firma do declarante devidamente reconhecida.

3.5.3.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal ou trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar a declaração de que consta a



restrição fiscal ou trabalhista e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

3.6 – Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração exigida no item anterior, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.8.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório.

3.8.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

3.8.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.8.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.8.5 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.8.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.8.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.8.8 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

3.8.9 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

3.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.10 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER, SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.



3.11 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.12 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.13 - A CPL sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.06.08.1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.06.08.1
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de **60 (sessenta) dias**.

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e total, e o global do **orçamento** por extenso, **Cronograma Físico Financeiro** e ainda com:

4.2.2.1 - **Planilha de Composição de Preços Unitários**, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

4.2.2.2 - **Composição analítica da taxa de B.D.I.** (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.2.2.3 - **Composição de Encargos Sociais** de sua proposta de preços.

4.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, para o item conforme constante do Anexo I.



4.4 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

4.5 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.6.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.6.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

4.6.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.6.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.6.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.7 - O serviço será contratado por MENOR PREÇO GLOBAL- EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.8 - No caso de **empreitada por valor unitário**, os valores unitários, total e global da proposta, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I – Orçamento Básico** elaborado por engenheiro civil do Município, já no caso de **empreitada por valor global**, os valores da etapas/parcelas, não poderão ser superiores aos especificados no **ANEXO I – cronograma físico-financeiro** elaborado por engenheiro civil do Município.

4.9 - **Será desclassificada a proposta que:**

4.9.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.9.2 - Estiver em desacordo com as exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4;

4.9.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.9.4 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.5 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.9.5.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

4.9.5.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.



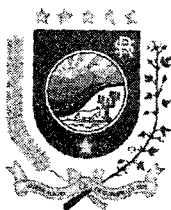
- 5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.
- 5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a **0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.**
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 5.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.
- 5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ficando obrigada a apresentar a proposta adequada com todas as exigências do item 04 do presente edital no prazo 02 (dois) úteis sob pena de decair o direito a contratação;
- 5.17.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.17.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 5.17.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.17.5 - O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.
- 5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
- 5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja vencedora são da competência do Gestor da Secretaria Municipal de Obras.
- 6.3 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.



7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de OBRAS e terá como gerente de contrato o servidor Sr. André Moreira de Carvalho, CREA nº 53277/CE.

7.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra/serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra/serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de OBRAS, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

7.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

7.12 - O Prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, que é parte integrante deste Edital.

7.13 - O Prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

7.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

7.14.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;

7.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

7.14.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;



7.14.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no item 8.4 deste Edital.

7.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea Alegre.

7.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.16.2 - lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

7.16.6 - a subcontratação total ou parcial das Obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

7.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

7.16.11 - a supressão, por parte da Administração, de Obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido na lei 8.666/93.

7.16.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.16.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de Obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

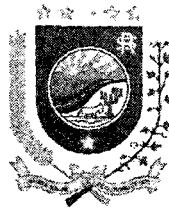
7.16.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das Obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

7.16.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

7.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea Alegre.

7.18 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.16.10 e 7.16.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:



- a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

7.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.22 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

7.23 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

7.24 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.25 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

7.26 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

7.27 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Várzea Alegre caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas Obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea Alegre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.



9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.7.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right)^N$$



Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

10.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea Alegre;

10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

10.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

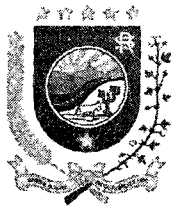
11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa estimada da ordem de **R\$ 124.763,61 (cento e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**, e correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre, com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária: 14.01 – 26.782.0586.1.012.0000 – Elemento de Despesas: 44.90.51.00.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.



12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Várzea Alegre, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à Secretaria Municipal de Obras do Município de Várzea Alegre.

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Várzea Alegre para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Várzea Alegre.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre.

13.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Várzea Alegre pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Municipal de OBRAS de Várzea Alegre/CE.

14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Várzea Alegre, sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre, Ceará, (88) 3541-2893, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 14:00 horas. (88) 3541-2893.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.4 - Fica eleito o foro de Várzea Alegre/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Várzea Alegre/CE, 14 de Junho de 2018.

.....
Emanuel Abreu Pedreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PEÇAS DO PROJETO BÁSICO TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.08.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ:
07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições de serviços e tipos de materiais a serem empregados por ocasião da OBRA DE ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE, NO SÍTIO SÃO VICENTE, VÁRZEA ALEGRE-CE.

1.0 - ENCARGOS:

- Os encargos do construtor são aqueles designados no Caderno de Encargos do DAE / SEINFRA, que obrigatoriamente o empreiteiro deverá conhecer.
- A empreiteira se obriga a saber das responsabilidades legais e vigentes e prestar assistência técnica administrativa e financeira necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

2.0 - DISPOSICOES GERAIS:

- Os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente aos detalhes dos projetos e recomendações desta especificação, bem como aquelas normas e recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Caderno de Encargos do órgão fiscalizador, salvo referência em contrário, e ainda às normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como: COELCE, OI E CAGECE.
- Serão fornecidos todos os projetos e detalhes necessários à execução total dos serviços.
- Todo material a ser empregado na obra deverá ser comprovadamente de primeira qualidade e primeiro uso, sendo respeitadas as especificações e recomendações dos fabricantes, neles contidas.
- Para que todo e qualquer “similar” possa ser utilizado, o construtor deverá consultar à fiscalização, por escrito, sendo a posição da fiscalização oficializada também por escrito.
- Obrigatoriamente, toda a mão de obra destinada à execução dos serviços, deverá ser comprovadamente bem qualificada.
- A construtora manterá um livro, “Diário de Ocorrências”, onde serão efetuados os registros diários por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da construtora de todas as ocorrências e eventos que possam caracterizar o andamento dos trabalhos.
- Qualquer discrepância entre estas especificações, orçamentos, projetos e contratos, será resolvida pela Fiscalização, através da Diretoria Técnica de Edificações. No entanto torna-se enfático dizer que a concepção total na execução da obra, é prevalecida pelas informações contidas nos projetos fornecidos, e em seguida é que vêm os demais documentos do processo licitatório.
- Compete ao licitante a verificação “in loco” antes da licitação, das condições de execução dos serviços, tais como: acesso, dimensionamento do canteiro, conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ:
07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

pleno de todos os ambientes onde correrão os serviços, planejamento da execução dos serviços e outros.

• O julgamento da qualidade dos serviços e materiais, é de competência exclusiva da comissão de fiscalização da referida obra.

3.0 - DESPESAS:

• As despesas referentes às instalações provisórias da obra, tais como: água, luz, esgoto, telefone, etc., inclusive o seu cancelamento e substituição, ficarão a cargo do construtor.

• Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, licença, multas, danos ao patrimônio público ou de terceiros, enfim, taxas de quaisquer naturezas, federais, estaduais e municipais, ficarão a cargo da construtora, bem como prêmios de seguros.

4.0 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

• A administração do canteiro e a direção geral da execução da obra ficarão a cargo do engenheiro residente e do construtor, com o auxílio do mestre geral, todos em regime de tempo integral. A medição do item administração da obra será proporcional aos serviços executados.

5.0 - INSTALAÇÃO DA OBRA:

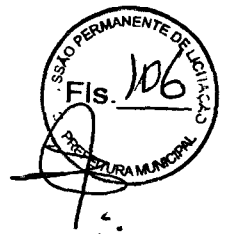
• Ficará a cargo do construtor todas as instalações provisórias que deverão constar de: escritório para abrigar os setores da administração da obra, vestiário para os operários da obra, bem como equipamentos e ferramentas que permitam a perfeita execução dos serviços no prazo previsto no cronograma físico. O canteiro deverá estar permanentemente limpo e com a remoção de todo o entulho decorrente da limpeza da obra.

• A placa indicativa, medindo 2,00m x 3,00m de área informativa, será confeccionada em lona, com aplicação de ilhoses e lacres, montada com tubos de aço galvanizado e conexões, com dizeres e desenhos a serem fornecidos pela fiscalização e será colocada no início dos serviços da obra. Deverão ser observadas as exigências do CREA/CE no que diz respeito à colocação das placas, indicando os nomes e atribuições dos respectivos técnicos pela execução da obra e autores dos projetos, bem como o fornecimento da placa do governo.

• Será vedada a fixação de outras placas alheias à obra: anúncios ou propaganda de quaisquer naturezas. Se isto ocorrer por ação de terceiros, o construtor obriga-se a retirá-los.

• Caberá ao construtor o cumprimento das normas de regulamentação contidas na NR-18 da legislação em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil. No que diz respeito ao emprego de equipamentos de segurança dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras, deverão ser utilizados capacetes, cinto de segurança, luvas máscaras, etc., quando necessários como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção, tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ:
07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE**

• Ficará sob responsabilidade do construtor, quaisquer demolições e reconstrução dos serviços que a fiscalização julgue como imperfeitos.

6.0 – INFRAESTRUTURA:

• O aterro deverá ser executado em camadas sucessivas, de altura máxima de 20cm, copiosamente molhadas e energeticamente compactadas, de modo a evitar

o aparecimento de fendas, trincas e desníveis, por recalque diferencial das camadas aterradas. O controle tecnológico da execução de aterros será procedido de acordo com a NBR 5681/80, devendo-se obter 95% de grau de compactação.

• O aterro deverá ser executado ao longo do trecho definido em projeto, com largura padrão de 6 metros e altura máxima de 20 cm, sendo executado com picarra ou material similar, desde que esteja insento de materiais orgânicos.

Várzea Alegre, Ceará, 30 de janeiro de 2018.

André Moreira de Caravain
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ**

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

OBRA:
ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE

LOCAL:
SÍTIO SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:
VÁRZEA ALEGRE-CE

FONTE DOS PREÇOS:
TABELA SEINFRA 24.1 COM DESENERAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/ BDI INCLUSO (R\$)	P. UNIT. C/ BDI (26,97%) INCLUSO (R\$)	TOTAL PARCIAL (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								
1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						R\$ 4.107,49
1.1	18584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HXMÊS	0,20	R\$ 11.196,06	R\$ 14.215,64	R\$ 2.843,13	
1.2	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	HXMÊS	0,20	R\$ 4.978,96	R\$ 6.321,79	R\$ 1.264,36	
ORÇAMENTO GLOBAL								
2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 977,52
2.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	R\$ 128,31	R\$ 162,92	R\$ 977,52	
3.0		INFRAESTRUTURA						R\$ 119.678,60
3.1	C2531	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM	M3	4.272,71	R\$ 3,95	R\$ 5,02	R\$ 21.449,00	
3.2	C0329	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.)	M3	4.272,71	R\$ 18,11	R\$ 22,99	R\$ 98.229,60	
TOTAL GERAL								R\$ 124.763,61

VÁRZEA ALEGRE-CE, JANEIRO DE 2018

André
André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355





Governo de
VÁRZEA ALEGRE


PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ

Rua Deputado Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 -
CNPJ: 07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE

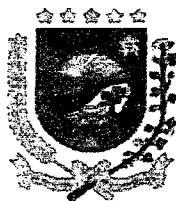
OBRA:
ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE
LOCAL:
SÍTIO SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:
VÁRZEA ALEGRE-CE

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS	
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA							
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		R\$4.107,49	50,00%	R\$ 2.053,74	50,00%	R\$ 2.053,74
ORÇAMENTO GLOBAL							
2.0	SERVIÇOS PREMILIMINARES		R\$ 977,52	50,00%	R\$ 488,76	50,00%	R\$ 488,76
3.0	INFRAESTRUTURA		R\$ 119.678,60	50,00%	R\$ 59.839,30	50,00%	R\$ 59.839,30
VALOR TOTAL DA MEDIÇÃO C/ BDI (R\$)				50,00%	R\$ 62.381,80	50,00%	R\$ 62.381,80
VALOR GERAL DA OBRA C/ BDI (R\$)			R\$ 124.763,61				

VÁRZEA ALEGRE-CE, JANEIRO DE 2018


André Moreira de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355





Governo de
VÁRZEA ALEGRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
ESTADO DO CEARÁ**

Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - CNPJ:
07.539.273/0001-58 - Várzea Alegre-CE



OBRA:

ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE

LOCAL:

SÍTIO SÃO VICENTE

MUNICÍPIO:

VÁRZEA ALEGRE-CE

MEMORIA DE CÁLCULO

1.0	SERVIÇOS PREMILIMINARES			
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA ÁREA: 2X3=	6	6,00	M2
2.0	INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA			
2.1	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM VOLUME: (8.991,81+12.371,76) X 0,2		4.272,71	M3
			4.272,71	VER QUADROS DE CUBAÇÃO - 1 E 2
2.2	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) VOLUME: (8.991,81+12.371,76) X 0,2		4.272,71	M3
			4.272,71	VER QUADROS DE CUBAÇÃO - 1 E 2

VÁRZEA ALEGRE-CE, JANEIRO DE 2018

André Moreira de Carvalho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



OBRA:
ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE
LOCAL:
SÍTIO SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:
VÁRZEA ALEGRE-CE

COMPOSIÇÕES SEINFRA 24.1

C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA - M2

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	2,0000	4,8800	9,7600
				Total:	9,7600
MATERIAIS					
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0,3MM	M2	1,0200	29,5000	30,0900
11100	ESMALTE SINTETICO	L	1,0000	12,0000	12,0000
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,5000	14,7900	66,5550
11725	PREGO 15X15	KG	0,1500	9,4000	1,4100
				Total:	110,0550
				Total Simples:	119,82
				Encargos Sociais:	8,49
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	128,31

C2531 - TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10690	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHP)	H	0,0370	99,7109	3,6893
				Total:	3,6893
				Total Simples:	3,69
				Encargos Sociais:	0,26
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	3,95

C0329 - ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP.) - M3

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10706	CAMINHÃO TANQUE 6.000 l (CHP)	H	0,0350	91,3001	3,1955
10725	COMPACTADOR DE PLACA VIBRATÓRIA HP 7 (CHP)	H	0,0350	27,9378	0,9778
				Total:	4,1733
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	1,0500	4,8800	5,1240
				Total:	5,1240

André Moreira de Carvalho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

SERVIÇOS
C3129

AREIA DE CAMPO -
EXTRAÇÃO M3

1,1000 3,3373

3,6711

Total: 3,6711

Total Simples: 12,97

Encargos Sociais: 5,14

Valor BDI: 0,00

Valor Geral: 18,11



VÁRZEA ALEGRE-CE, JANEIRO DE 2018

André Moreira de Carvalho
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

Handwritten signature or initials.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS

OBRA:
ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE
LOCAL:
SÍTIO SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:
VÁRZEA ALEGRE-CE

1.ENCARGOS SOCIAIS = 87,01%
APLICÁVEL AO SALÁRIO/HORAS

CÓD	DESCRIÇÃO	%
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,00
A1	INSS	0,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3,00
A8	FGTS	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDENCIA DE A	46,45
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,87
B2	FERIADOS	3,72
B3	AUXILIO-ENFERMIDADE	0,91
B4	13º SALÁRIO	10,92
B5	LICENÇA-PATERNIDADE	0,08
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73
B7	DIAS DE CHUVAS	1,65
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,42
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDENCIA DE A	15,43
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,35
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,56
C4	DEPOSITO DE RESCISÃO S/ JUSTA CAUSA	4,84
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,33
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,80
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIAS DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,53
	TOTAL GERAL	87,01

VÁRZEA ALEGRE-CE, JANEIRO DE 2018

André Moreira de Carva
Eng° Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



OBRA:
ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE
LOCAL:
SÍTIO SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:
VÁRZEA ALEGRE-CE

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Fórmula do BDI:



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,14
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	5,00

I	Impostos	13,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	13,15

BDI =		26,97%
-------	--	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

André Moreira de L...
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613143355



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

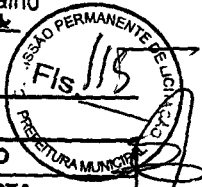


OBRA:
ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE
LOCAL:
SÍTIO SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:
VÁRZEA ALEGRE-CE

André Moreira de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613148355

NOTA DE SERVIÇO - ESTRADA DO SÃO VICENTE

ESTACAS			LADO ESQUERDO			EIXO	LADO DIREITO		
			PISTA		1%		COTA DE PROJETO	1%	PISTA
INTEIRA	FRAÇÃO	COTA	DIST						
E-00	+	0,00	96,430	3,00	-2,00%	98,420	-2,00%	3,00	96,430
E-01	+	0,00	96,500	3,00	-2,00%	98,470	-2,00%	3,00	96,500
E-02	+	0,00	96,560	3,00	-2,00%	98,530	-2,00%	3,00	96,560
E-03	+	0,00	96,860	3,00	-2,00%	98,840	-2,00%	3,00	96,860
E-03+5,52	+	5,52	97,020	3,00	-2,00%	99,000	-2,00%	3,00	97,020
E-04	+	0,00	97,430	3,00	-2,00%	99,420	-2,00%	3,00	97,430
E-05	+	0,00	97,950	3,00	-2,00%	99,950	-2,00%	3,00	97,950
E-06	+	0,00	97,775	3,00	-2,00%	99,770	-2,00%	3,00	97,775
E-07	+	0,00	97,696	3,00	-2,00%	99,690	-2,00%	3,00	97,696
E-08	+	0,00	97,637	3,00	-2,00%	99,630	-2,00%	3,00	97,637
E-08+14,09	+	14,09	97,745	3,00	-2,00%	99,740	-2,00%	3,00	97,745
E-09	+	0,00	97,745	3,00	-2,00%	99,740	-2,00%	3,00	97,745
E-10	+	0,00	97,775	3,00	-2,00%	99,770	-2,00%	3,00	97,775
E-11	+	0,00	97,863	3,00	-2,00%	99,860	-2,00%	3,00	97,863
E-12	+	0,00	97,971	3,00	-2,00%	99,970	-2,00%	3,00	97,971
E-13	+	0,00	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-14	+	0,00	97,961	3,00	-2,00%	99,960	-2,00%	3,00	97,961
E-14+16,00	+	16,00	97,020	3,00	-2,00%	99,000	-2,00%	3,00	97,020
E-15	+	0,00	98,010	3,00	-2,00%	100,010	-2,00%	3,00	98,010
E-16	+	0,00	98,420	3,00	-2,00%	100,060	-2,00%	3,00	98,420
E-17	+	0,00	98,088	3,00	-2,00%	100,090	-2,00%	3,00	98,088
E-18	+	0,00	98,118	3,00	-2,00%	100,120	-2,00%	3,00	98,118
E-19	+	0,00	98,098	3,00	-2,00%	100,100	-2,00%	3,00	98,098
E-20	+	0,00	98,049	3,00	-2,00%	100,050	-2,00%	3,00	98,049
E-21	+	0,00	98,167	3,00	-2,00%	100,170	-2,00%	3,00	98,167
E-22	+	0,00	98,069	3,00	-2,00%	100,070	-2,00%	3,00	98,069
E-23	+	0,00	98,020	3,00	-2,00%	100,020	-2,00%	3,00	98,020
E-24	+	0,00	98,069	3,00	-2,00%	100,070	-2,00%	3,00	98,069
E-25	+	0,00	98,147	3,00	-2,00%	100,150	-2,00%	3,00	98,147
E-26	+	0,00	98,167	3,00	-2,00%	100,170	-2,00%	3,00	98,167
E-27	+	0,00	98,118	3,00	-2,00%	100,120	-2,00%	3,00	98,118
E-28	+	0,00	98,186	3,00	-2,00%	100,190	-2,00%	3,00	98,186
E-29	+	0,00	98,255	3,00	-2,00%	100,260	-2,00%	3,00	98,255
E-30	+	0,00	98,343	3,00	-2,00%	100,350	-2,00%	3,00	98,343
E-31	+	0,00	98,294	3,00	-2,00%	100,300	-2,00%	3,00	98,294
E-32	+	0,00	98,333	3,00	-2,00%	100,340	-2,00%	3,00	98,333



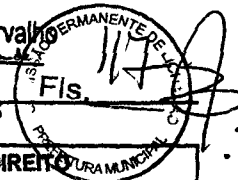
NOTA DE SERVIÇO - ESTRADA DO SÃO VICENTE

ESTACAS		LADO ESQUERDO			EIXO	LADO DIREITO			
		PISTA		COTA DE PROJETO		PISTA			
INTEIRA	FRAÇÃO	COTA	DIST		%		%	DIST	COTA
E-32+10,63	+	10,63	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-33	+	0,00	97,775	3,00	-2,00%	99,770	-2,00%	3,00	97,775
E-34	+	0,00	97,853	3,00	-2,00%	99,850	-2,00%	3,00	97,853
E-35	+	0,00	97,873	3,00	-2,00%	99,870	-2,00%	3,00	97,873
E-36	+	0,00	97,990	3,00	-2,00%	99,990	-2,00%	3,00	97,990
E-37	+	0,00	97,990	3,00	-2,00%	99,990	-2,00%	3,00	97,990
E-37+6,67	+	6,67	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-38	+	0,00	98,020	3,00	-2,00%	100,020	-2,00%	3,00	98,020
E-39	+	0,00	98,157	3,00	-2,00%	100,160	-2,00%	3,00	98,157
E-40	+	0,00	98,206	3,00	-2,00%	100,210	-2,00%	3,00	98,206
E-41	+	0,00	98,284	3,00	-2,00%	100,290	-2,00%	3,00	98,284
E-42	+	0,00	98,353	3,00	-2,00%	100,360	-2,00%	3,00	98,353
E-43	+	0,00	98,431	3,00	-2,00%	100,440	-2,00%	3,00	98,431
E-44	+	0,00	98,559	3,00	-2,00%	100,570	-2,00%	3,00	98,559
E-45	+	0,00	98,637	3,00	-2,00%	100,650	-2,00%	3,00	98,637
E-46	+	0,00	98,637	3,00	-2,00%	100,650	-2,00%	3,00	98,637
E-47	+	0,00	98,715	3,00	-2,00%	100,730	-2,00%	3,00	98,715
E-48	+	0,00	98,706	3,00	-2,00%	100,720	-2,00%	3,00	98,706
E-49	+	0,00	98,784	3,00	-2,00%	100,800	-2,00%	3,00	98,784
E-50	+	0,00	98,794	3,00	-2,00%	100,810	-2,00%	3,00	98,794
E-51	+	0,00	98,274	3,00	-2,00%	100,280	-2,00%	3,00	98,274
E-52	+	0,00	98,294	3,00	-2,00%	100,300	-2,00%	3,00	98,294
E-53	+	0,00	98,225	3,00	-2,00%	100,230	-2,00%	3,00	98,225
E-54	+	0,00	98,284	3,00	-2,00%	100,290	-2,00%	3,00	98,284
E-55	+	0,00	98,314	3,00	-2,00%	100,320	-2,00%	3,00	98,314
E-56	+	0,00	98,265	3,00	-2,00%	100,270	-2,00%	3,00	98,265
E-57	+	0,00	98,235	3,00	-2,00%	100,240	-2,00%	3,00	98,235
E-58	+	0,00	98,225	3,00	-2,00%	100,230	-2,00%	3,00	98,225
E-59	+	0,00	98,167	3,00	-2,00%	100,170	-2,00%	3,00	98,167
E-60	+	0,00	98,127	3,00	-2,00%	100,130	-2,00%	3,00	98,127
E-61	+	0,00	98,167	3,00	-2,00%	100,170	-2,00%	3,00	98,167
E-62	+	0,00	98,176	3,00	-2,00%	100,180	-2,00%	3,00	98,176
E-63	+	0,00	98,196	3,00	-2,00%	100,200	-2,00%	3,00	98,196
E-64	+	0,00	98,206	3,00	-2,00%	100,210	-2,00%	3,00	98,206
E-65	+	0,00	98,225	3,00	-2,00%	100,230	-2,00%	3,00	98,225
E-66	+	0,00	98,265	3,00	-2,00%	100,270	-2,00%	3,00	98,265
E-67	+	0,00	98,353	3,00	-2,00%	100,360	-2,00%	3,00	98,353
E-68	+	0,00	98,304	3,00	-2,00%	100,310	-2,00%	3,00	98,304
E-69	+	0,00	98,392	3,00	-2,00%	100,400	-2,00%	3,00	98,392
E-70	+	0,00	98,559	3,00	-2,00%	100,570	-2,00%	3,00	98,559
E-71		0,00	98,764	3,00	-2,00%	100,780	-2,00%	3,00	98,764
E-71+11,28	+	11,28	98,980	3,00	-2,00%	101,000	-2,00%	3,00	98,980
E-72	+	0,00	99,147	3,00	-2,00%	101,170	-2,00%	3,00	99,147
E-72+15,51	+	15,51	99,960	3,00	-2,00%	102,000	-2,00%	3,00	99,960
E-73	+	0,00	100,195	3,00	-2,00%	102,240	-2,00%	3,00	100,195
E-73+4,36	+	4,36	99,960	3,00	-2,00%	102,000	-2,00%	3,00	99,960
E-74	+	0,00	99,117	3,00	-2,00%	101,140	-2,00%	3,00	99,117
E-74+5,38	+	5,38	98,980	3,00	-2,00%	101,000	-2,00%	3,00	98,980
E-75	+	0,00	98,637	3,00	-2,00%	100,650	-2,00%	3,00	98,637
E-75+13,48	+	13,48	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-76	+	0,00	97,706	3,00	-2,00%	99,700	-2,00%	3,00	97,706
E-76+4,01	+	4,01	97,500	3,00	-2,00%	99,490	-2,00%	3,00	97,500
E-77	+	0,00	97,980	3,00	-2,00%	99,980	-2,00%	3,00	97,980
E-78	+	0,00	97,765	3,00	-2,00%	99,760	-2,00%	3,00	97,765



NOTA DE SERVIÇO - ESTRADA DO SÃO VICENTE

ESTACAS			LADO ESQUERDO			EIXO	LADO DIREITO		
			PISTA		%		COTA DE PROJETO	%	PISTA
INTEIRA	FRAÇÃO	COTA	DIST						
E-79	+	0,00	97,716	3,00	-2,00%	99,710	-2,00%	3,00	97,716
E-80	+	0,00	97,833	3,00	-2,00%	99,830	-2,00%	3,00	97,833
E-81	+	0,00	97,843	3,00	-2,00%	99,840	-2,00%	3,00	97,843
E-81+9,65	+	9,65	97,892	3,00	-2,00%	99,890	-2,00%	3,00	97,892
E-82	+	0,00	97,922	3,00	-2,00%	99,920	-2,00%	3,00	97,922
E-82+8,89	+	8,89	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-83	+	0,00	98,098	3,00	-2,00%	100,100	-2,00%	3,00	98,098
E-84	+	0,00	98,088	3,00	-2,00%	100,090	-2,00%	3,00	98,088
E-85	+	0,00	98,069	3,00	-2,00%	100,070	-2,00%	3,00	98,069
E-85+10,77	+	10,77	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-86	+	0,00	97,941	3,00	-2,00%	99,940	-2,00%	3,00	97,941
E-87	+	0,00	97,931	3,00	-2,00%	99,930	-2,00%	3,00	97,931
E-88	+	0,00	97,324	3,00	-2,00%	99,310	-2,00%	3,00	97,324
E-89	+	0,00	97,432	3,00	-2,00%	99,420	-2,00%	3,00	97,432
E-90	+	0,00	97,530	3,00	-2,00%	99,520	-2,00%	3,00	0,000
E-91	+	0,00	97,520	3,00	-2,00%	99,510	-2,00%	3,00	97,520
E-92	+	0,00	97,608	3,00	-2,00%	99,600	-2,00%	3,00	97,608
E-93	+	0,00	97,833	3,00	-2,00%	99,830	-2,00%	3,00	97,833
E-94	+	0,00	97,990	3,00	-2,00%	99,990	-2,00%	3,00	97,990
E-94+1,82	+	1,82	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-95	+	0,00	98,098	3,00	-2,00%	100,100	-2,00%	3,00	98,098
E-96	+	0,00	98,255	3,00	-2,00%	100,260	-2,00%	3,00	98,255
E-97	+	0,00	98,274	3,00	-2,00%	100,280	-2,00%	3,00	98,274
E-98	+	0,00	98,255	3,00	-2,00%	100,260	-2,00%	3,00	98,255
E-99	+	0,00	98,186	3,00	-2,00%	100,190	-2,00%	3,00	98,186
E-100	+	0,00	98,186	3,00	-2,00%	100,190	-2,00%	3,00	98,186
E-101	+	0,00	98,216	3,00	-2,00%	100,220	-2,00%	3,00	98,216
E-102	+	0,00	98,274	3,00	-2,00%	100,280	-2,00%	3,00	98,274
E-103	+	0,00	98,314	3,00	-2,00%	100,320	-2,00%	3,00	98,314
E-104	+	0,00	98,372	3,00	-2,00%	100,380	-2,00%	3,00	98,372
E-105	+	0,00	98,578	3,00	-2,00%	100,590	-2,00%	3,00	98,578
E-106	+	0,00	98,794	3,00	-2,00%	100,810	-2,00%	3,00	98,794
E-107	+	0,00	98,049	3,00	-2,00%	100,050	-2,00%	3,00	98,049
E-108	+	0,00	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-109	+	0,00	97,931	3,00	-2,00%	99,930	-2,00%	3,00	97,931
E-110	+	0,00	97,931	3,00	-2,00%	99,930	-2,00%	3,00	97,931
E-111	+	0,00	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-112	+	0,00	98,069	3,00	-2,00%	100,070	-2,00%	3,00	98,069
E-113	+	0,00	98,098	3,00	-2,00%	100,100	-2,00%	3,00	98,098
E-114	+	0,00	98,118	3,00	-2,00%	100,120	-2,00%	3,00	98,118
E-115	+	0,00	98,127	3,00	-2,00%	100,130	-2,00%	3,00	98,127
E-116	+	0,00	98,118	3,00	-2,00%	100,120	-2,00%	3,00	98,118
E-116+8,57	+	8,57	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-117	+	0,00	97,843	3,00	-2,00%	99,840	-2,00%	3,00	97,843
E-118	+	0,00	97,892	3,00	-2,00%	99,890	-2,00%	3,00	97,892
E-119	+	0,00	98,420	3,00	-2,00%	99,930	-2,00%	3,00	97,943
E-120	+	0,00	97,931	3,00	-2,00%	99,930	-2,00%	3,00	97,931
E-120+9,33	+	9,33	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-121	+	0,00	98,078	3,00	-2,00%	100,080	-2,00%	3,00	98,078
E-122	+	0,00	98,274	3,00	-2,00%	100,280	-2,00%	3,00	98,274
E-123	+	0,00	98,421	3,00	-2,00%	100,430	-2,00%	3,00	98,421
E-124	+	0,00	98,461	3,00	-2,00%	100,470	-2,00%	3,00	98,461
E-124+8,95	+	8,95	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-125	+	0,00	97,432	3,00	-2,00%	99,420	-2,00%	3,00	97,432



NOTA DE SERVIÇO - ESTRADA DO SÃO VICENTE

ESTACAS			LADO ESQUERDO			EIXO	LADO DIRETO		
INTEIRA	FRAÇÃO	PISTA		%	COTA DE PROJETO	%	PISTA		
		COTA	DIST				DIST	COTA	
E-126	+	0,00	97,422	3,00	-2,00%	99,410	-2,00%	3,00	97,422
E-127	+	0,00	97,412	3,00	-2,00%	99,400	-2,00%	3,00	97,412
E-128	+	0,00	97,520	3,00	-2,00%	99,510	-2,00%	3,00	97,520
E-129	+	0,00	97,412	3,00	-2,00%	99,400	-2,00%	3,00	97,412
E-130	+	0,00	97,765	3,00	-2,00%	99,760	-2,00%	3,00	97,765
E-131	+	0,00	97,824	3,00	-2,00%	99,820	-2,00%	3,00	97,824
E-132	+	0,00	97,951	3,00	-2,00%	99,950	-2,00%	3,00	97,951
E-132+8,25	+	8,25	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-133	+	0,00	98,108	3,00	-2,00%	100,110	-2,00%	3,00	98,108
E-134	+	0,00	98,196	3,00	-2,00%	100,200	-2,00%	3,00	98,196
E-135	+	0,00	98,157	3,00	-2,00%	100,160	-2,00%	3,00	98,157
E-136	+	0,00	98,206	3,00	-2,00%	100,210	-2,00%	3,00	0,000
E-137	+	0,00	98,147	3,00	-2,00%	100,150	-2,00%	3,00	98,147
E-137+15,79	+	15,79	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-138	+	0,00	97,961	3,00	-2,00%	99,960	-2,00%	3,00	97,961
E-139	+	0,00	97,990	3,00	-2,00%	99,990	-2,00%	3,00	97,990
E-139+4,00	+	4,00	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-140	+	0,00	98,039	3,00	-2,00%	100,040	-2,00%	3,00	98,039
E-141	+	0,00	98,206	3,00	-2,00%	100,210	-2,00%	3,00	98,206
E-142	+	0,00	98,265	3,00	-2,00%	100,270	-2,00%	3,00	98,265
E-143	+	0,00	98,235	3,00	-2,00%	100,240	-2,00%	3,00	98,235
E-144	+	0,00	98,304	3,00	-2,00%	100,310	-2,00%	3,00	98,304
E-145	+	0,00	98,480	3,00	-2,00%	100,490	-2,00%	3,00	98,480
E-145+11,14	+	11,14	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-146	+	0,00	97,618	3,00	-2,00%	99,610	-2,00%	3,00	97,618
E-147	+	0,00	97,716	3,00	-2,00%	99,710	-2,00%	3,00	97,716
E-148	+	0,00	97,833	3,00	-2,00%	99,830	-2,00%	3,00	97,833
E-149	+	0,00	97,902	3,00	-2,00%	99,900	-2,00%	3,00	97,902
E-150	+	0,00	97,941	3,00	-2,00%	99,940	-2,00%	3,00	97,941
E-150+10,91	+	10,91	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-151	+	0,00	98,049	3,00	-2,00%	100,050	-2,00%	3,00	98,049
E-152	+	0,00	98,078	3,00	-2,00%	100,080	-2,00%	3,00	98,078
E-153	+	0,00	98,098	3,00	-2,00%	100,100	-2,00%	3,00	98,098
E-154	+	0,00	98,137	3,00	-2,00%	100,140	-2,00%	3,00	98,137
E-155	+	0,00	98,196	3,00	-2,00%	100,200	-2,00%	3,00	98,196
E-155+13,33	+	13,33	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-156	+	0,00	97,902	3,00	-2,00%	99,900	-2,00%	3,00	97,902
E-157	+	0,00	97,922	3,00	-2,00%	99,920	-2,00%	3,00	97,922
E-158	+	0,00	97,971	3,00	-2,00%	99,970	-2,00%	3,00	97,971
E-159	+	0,00	97,980	3,00	-2,00%	99,980	-2,00%	3,00	97,980
E-159+2,35	+	2,35	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-160	+	0,00	98,147	3,00	-2,00%	100,150	-2,00%	3,00	98,147
E-161	+	0,00	98,216	3,00	-2,00%	100,220	-2,00%	3,00	98,216
E-162	+	0,00	98,108	3,00	-2,00%	100,110	-2,00%	3,00	98,108
E-163	+	0,00	98,284	3,00	-2,00%	100,290	-2,00%	3,00	98,284
E-164	+	0,00	98,284	3,00	-2,00%	100,290	-2,00%	3,00	98,284
E-165	+	0,00	98,372	3,00	-2,00%	100,380	-2,00%	3,00	98,372
E-166	+	0,00	98,314	3,00	-2,00%	100,320	-2,00%	3,00	98,314
E-167	+	0,00	98,225	3,00	-2,00%	100,230	-2,00%	3,00	98,225
E-168	+	0,00	98,245	3,00	-2,00%	100,250	-2,00%	3,00	98,245
E-169	+	0,00	98,078	3,00	-2,00%	100,080	-2,00%	3,00	98,078
E-170	+	0,00	98,108	3,00	-2,00%	100,110	-2,00%	3,00	98,108
E-171	+	0,00	98,147	3,00	-2,00%	100,150	-2,00%	3,00	98,147
E-172	+	0,00	98,196	3,00	-2,00%	100,200	-2,00%	3,00	98,196

ISSAO PERMANENTE DO C.P.
FIS. 118
PREFEITURA MUNICIPAL

NOTA DE SERVIÇO - ESTRADA DO SÃO VICENTE

ESTACAS			LADO ESQUERDO			EIXO	LADO DIREITO		
			PISTA		1%		COTA DE PROJETO	1%	PISTA
INTEIRA	FRAÇÃO	COTA	DIST						
E-173	+	0,00	98,255	3,00	-2,00%	100,260	-2,00%	3,00	98,255
E-174	+	0,00	98,353	3,00	-2,00%	100,360	-2,00%	3,00	98,353
E-174+11,80	+	11,80	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-175	+	0,00	97,755	3,00	-2,00%	99,750	-2,00%	3,00	97,755
E-176	+	0,00	97,853	3,00	-2,00%	99,850	-2,00%	3,00	97,853
E-177	+	0,00	97,902	3,00	-2,00%	99,900	-2,00%	3,00	97,902
E-178	+	0,00	97,951	3,00	-2,00%	99,950	-2,00%	3,00	97,951
E-178+8,33	+	8,33	98,000	3,00	-2,00%	100,000	-2,00%	3,00	98,000
E-179	+	0,00	98,069	3,00	-2,00%	100,070	-2,00%	3,00	98,069
E-180	+	0,00	98,157	3,00	-2,00%	100,160	-2,00%	3,00	98,157
E180+2,34	+	2,34	98,176	3,00	-2,00%	100,180	-2,00%	3,00	98,176

VÁRZEA ALEGRE-CE, JANEIRO DE 2018

André Moreira de Carvalho
 Eng.º Civil *AMC*
 CREA 53277/CE
 RNP 0613148355

AMC



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

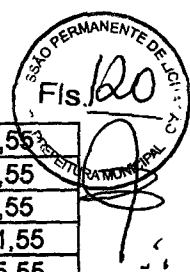


OBRA:
ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE
LOCAL:
SÍTIO SÃO VICENTE
MUNICÍPIO:
VÁRZEA ALEGRE-CE

QUADRO DE CUBAÇÃO (TERRAPLANAGEM) - 01

ESTACA		COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA	ALTURA	Volume (M3)
INTEIRA	INTERM.	(m)	(m)	(m2)	(m)	
0	0,00	0,00	6,00	0,00	0,20	0,00
1	0,00	20,00	6,00	120,00	0,20	24,00
2	0,00	40,00	6,00	240,00	0,20	48,00
3	0,00	60,00	6,00	360,00	0,20	72,00
4	0,00	80,00	6,00	480,00	0,20	96,00
5	0,00	100,00	6,00	600,00	0,20	120,00
6	0,00	120,00	6,00	720,00	0,20	144,00
7	0,00	140,00	6,00	840,00	0,20	168,00
8	0,00	160,00	3,37	933,70	0,20	186,74
8	14,09	174,09	3,34	0,00	0,00	0,00
9	0,00	180,00	3,41	953,65	0,20	190,73
10	0,00	200,00	6,00	1.047,75	0,20	209,55
11	0,00	220,00	6,00	1.167,75	0,20	233,55
12	0,00	240,00	6,00	1.287,75	0,20	257,55
13	0,00	260,00	6,00	1.407,75	0,20	281,55
14	0,00	280,00	6,00	1.527,75	0,20	305,55
15	0,00	300,00	6,00	1.647,75	0,20	329,55
16	0,00	320,00	6,00	1.767,75	0,20	353,55
17	0,00	340,00	6,00	1.887,75	0,20	377,55
18	0,00	360,00	6,00	2.007,75	0,20	401,55
19	0,00	380,00	6,00	2.127,75	0,20	425,55
20	0,00	400,00	6,00	2.247,75	0,20	449,55
21	0,00	420,00	6,00	2.367,75	0,20	473,55
22	0,00	440,00	6,00	2.487,75	0,20	497,55
23	0,00	460,00	6,00	2.607,75	0,20	521,55
24	0,00	480,00	6,00	2.727,75	0,20	545,55
25	0,00	500,00	6,00	2.847,75	0,20	569,55
26	0,00	520,00	6,00	2.967,75	0,20	593,55
27	0,00	540,00	6,00	3.087,75	0,20	617,55
28	0,00	560,00	6,00	3.207,75	0,20	641,55
29	0,00	580,00	6,00	3.327,75	0,20	665,55
30	0,00	600,00	6,00	3.447,75	0,20	689,55
31	0,00	620,00	6,00	3.567,75	0,20	713,55
32	0,00	640,00	6,00	3.687,75	0,20	737,55
33	0,00	660,00	6,00	3.807,75	0,20	761,55
34	0,00	680,00	6,00	3.927,75	0,20	785,55
35	0,00	700,00	6,00	4.047,75	0,20	809,55
36	0,00	720,00	6,00	4.167,75	0,20	833,55
37	0,00	740,00	6,00	4.287,75	0,20	857,55
38	0,00	760,00	6,00	4.407,75	0,20	881,55
39	0,00	780,00	6,00	4.527,75	0,20	905,55

André Moreira de Carvalho
Eng^o Civil
CREA 53277/CE
RNP 0613149355



40	0,00	800,00	6,00	4.647,75	0,20	929,55
41	0,00	820,00	6,00	4.767,75	0,20	953,55
42	0,00	840,00	6,00	4.887,75	0,20	977,55
43	0,00	860,00	6,00	5.007,75	0,20	1.001,55
44	0,00	880,00	6,00	5.127,75	0,20	1.025,55
45	0,00	900,00	6,00	5.247,75	0,20	1.049,55
46	0,00	920,00	6,00	5.367,75	0,20	1.073,55
47	0,00	940,00	6,00	5.487,75	0,20	1.097,55
48	0,00	960,00	6,00	5.607,75	0,20	1.121,55
49	0,00	980,00	6,00	5.727,75	0,20	1.145,55
50	0,00	1.000,00	6,00	5.847,75	0,20	1.169,55
51	0,00	1.020,00	6,00	5.967,75	0,20	1.193,55
52	0,00	1.040,00	6,00	6.087,75	0,20	1.217,55
53	0,00	1.060,00	6,00	6.207,75	0,20	1.241,55
54	0,00	1.080,00	6,00	6.327,75	0,20	1.265,55
55	0,00	1.100,00	6,00	6.447,75	0,20	1.289,55
56	0,00	1.120,00	6,00	6.567,75	0,20	1.313,55
57	0,00	1.140,00	6,00	6.687,75	0,20	1.337,55
58	0,00	1.160,00	6,00	6.807,75	0,20	1.361,55
59	0,00	1.180,00	6,00	6.927,75	0,20	1.385,55
60	0,00	1.200,00	6,00	7.047,75	0,20	1.409,55
61	0,00	1.220,00	6,00	7.167,75	0,20	1.433,55
62	0,00	1.240,00	6,00	7.287,75	0,20	1.457,55
63	0,00	1.260,00	6,00	7.407,75	0,20	1.481,55
64	0,00	1.280,00	6,00	7.527,75	0,20	1.505,55
65	0,00	1.300,00	6,00	7.647,75	0,20	1.529,55
66	0,00	1.320,00	6,00	7.767,75	0,20	1.553,55
67	0,00	1.340,00	6,00	7.887,75	0,20	1.577,55
68	0,00	1.360,00	6,00	8.007,75	0,20	1.601,55
69	0,00	1.380,00	6,00	8.127,75	0,20	1.625,55
70	0,00	1.400,00	6,00	8.247,75	0,20	1.649,55
71	0,00	1.420,00	6,00	8.367,75	0,20	1.673,55
72	0,00	1.440,00	6,00	8.487,75	0,20	1.697,55
73	0,00	1.460,00	6,00	8.607,75	0,20	1.721,55
74	0,00	1.480,00	6,00	8.727,75	0,20	1.745,55
75	0,00	1.500,00	6,00	8.847,75	0,20	1.769,55
76	0,00	1.520,00	6,00	8.967,75	0,20	1.793,55
76	4,01	1.524,01	6,00	8.991,81	0,20	1.798,36
TOTAL:				8.991,81		1.798,36

VÁRZEA ALEGRE-CE, JANEIRO DE 2018

André Moreira de Carvalho
Eng° Civil *AMC*
CREA 53277/CE
RNP 0613148355



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇOS
Nº CE20180296101

Página 1/1



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20170272161

1. Responsável Técnico

ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 061314835-5

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

RUA DEPUTADO LUIZ OTACÍLIO CORREIA

Nº: 153

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Várzea Alegre

UF: CE

CEP: 63540000

País: Brasil

Telefone: (88) 3541-1388

Email:

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 30/01/2018

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CPF/CNPJ: 07.539.273/0001-58

SÍTIO SÃO VICENTE

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: Várzea Alegre

UF: CE

CEP: 63540000

Telefone: (88) 3541-1388

Email:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de início: 28/02/2018

Previsão de término: 30/04/2018

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1226 - ATERRO	1,00	un
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1226 - ATERRO	1,00	un
5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> GEOTECNIA -> #1226 - ATERRO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A OBRA DE ATERRO DA ESTRADA CARROÇÁVEL QUE DÁ ACESSO AO SÍTIO SÃO VICENTE, NO SÍTIO SÃO VICENTE, VÁRZEA ALEGRE-CE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

André Moreira de Carvalho
ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO - CPF: 043.513.573-20

V. Albuquerque 15 de maio de 2018
Local data

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CNPJ: 07.539.273/0001-58

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 30/01/2018

Nosso Número: 8212359228



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE.**

O Licitante _____, CNPJ N.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.06.08.1;**

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE.

VALOR GLOBAL R\$: _____ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **60 (sessenta) dias.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE através da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e CREA – _____, com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade, Estado, neste ato representada por _____ (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º _____, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para o(a) Secretaria Municipal de Obras, e de CONTRATADA para _____, e de FISCALIZADOR para representante da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao **Edital Convocatório nº 2018.06.08.1**, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).



3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Várzea Alegre, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do



contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 2018.06.08.1 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

- a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das OBRAS e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo



Governo Municipal de Varzea Alegre, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Varzea Alegre caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas OBRAS ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Varzea Alegre para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Varzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Varzea Alegre, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Varzea Alegre.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Varzea Alegre.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Várzea Alegre pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Obras de Várzea Alegre/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE,

.....
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras
CONTRATANTE

.....
CNPJ n.º.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.08.1

OBJETO: Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de _____/CE, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº _____** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

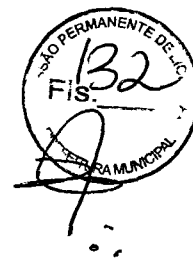
.....
(data)

.....
(representante legal)

Reconhecer Firma



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.08.1

OBJETO: Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, CNPJ Nº. _____ e
ENDEREÇO _____ neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. _____, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: _____ qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇOS Nº** _____, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito e prazo de interposição de recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI

MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 2018.06.08.1

OBJETO: Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio n.º 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE.

DO: GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, n.º 153 – Centro, Várzea Alegre/CE.

Fone: (88) 3541-1152

PARA: (NOME DA EMPRESA) – CNPJ: _____

Endereço:

Fone: () _____

MODALIDADE:

N.º DOCUMENTO:

GARANTE:

VALOR: R\$ 1.247,64 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Conforme disposto na seção 3.3.4 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

Várzea Alegre/CE, _____ de _____ de 2018.

Secretaria Municipal de Finanças
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.08.6

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade - Tomada de Preços

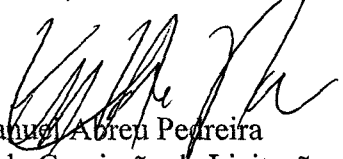
Tipo - Menor Preço

Edital N° 2018.06.08.1

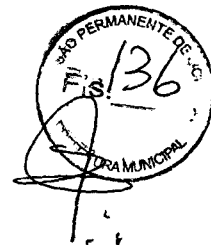
Objeto da Licitação: Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio n° 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre comunica aos interessados que no dia 04 de Julho de 2018 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Dep. Luiz Otacilio Correia, 153, Centro, Várzea Alegre - CE, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 14 de Junho de 2018.


Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

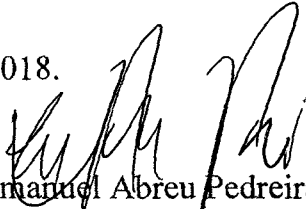


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 2018.06.08.1

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Extrato referente ao **AVISO DE LICITAÇÃO** na modalidade Tomada de Preços Nº 2018.06.08.1, cuja abertura está prevista para o dia 04 de Julho de 2018 às 09:00 horas, para o **OBJETO**: Contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Várzea Alegre/CE, 14 de Junho de 2018.


Emmanuel Abreu Pedreira
Responsável pela Publicação

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.05.07.001 - SEINFRA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE AAUQ E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E VILAS, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 0470/2017. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARAMBU - CE, A SABER: **HABILITADA:** NR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. **INABILITADAS:** CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA – ME; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; ECOL EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI – ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME; DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; E ABRV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP. FICA ABERTO, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI DE LICITAÇÕES. CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO DAR-SE-Á DIA 25.06.2018 AS 14H00MIN. ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO: GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA-ME. **EDUCAÇÃO**, VALOR GLOBAL DE R\$ 71.273,00(SETENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS); **SAÚDE:** VALOR GLOBAL DE R\$ 46.979,04 (QUARENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.04.20.002-GM **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31.12.2018. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** **EDUCAÇÃO:** 07.07.12.122.0402.2.017 E 18.18.12.361.1201.2.019 **SAÚDE:** 06.06.10.122.0402.2.008 **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 33.90.39.00 E 33.90.30.00 **ASSINA PELA CONTRATANTE:** WANDERLEY PEREIRA DINIZ – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINAM PELA CONTRATADA:** PRISCILA PEREIRA ARAÚJO. **DATA DA ASSINATURA:** 14.05.2018. – ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADO: L. ARAÚJO GONÇALVES-ME PELO VALOR DE R\$ 33.950,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS NOVECENTOS E CINQUENTA). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS MORTUÁRIAS TIPO POPULAR. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FAMÍLIAS CARENTES JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.05.16.001-SAS **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.15.15.08.244.0806.251 **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.32.00 **ASSINA PELA CONTRATANTE:** WANDERLEY PEREIRA DINIZ – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATADA:** DAVID LOIOLA MASSILON **DATA DA ASSINATURA:** 08.06.2018. – ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CONTRATADA: GOLA POLO TEXTIL E MAGAZINE LTDA-ME. **EDUCAÇÃO**, VALOR GLOBAL DE R\$ 134.893,00(CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS); **SAÚDE:** VALOR GLOBAL DE R\$ 78.298,40 (SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.20.002-GM. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** WANDERLEY PEREIRA DINIZ – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** PRISCILA PEREIRA ARAÚJO. **DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2018. ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: L. ARAÚJO GONÇALVES-ME PELO VALOR DE R\$ 33.950,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS NOVECENTOS E CINQUENTA). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS MORTUÁRIAS TIPO POPULAR. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS FAMÍLIAS CARENTES JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.16.001-SAS. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** WANDERLEY PEREIRA DINIZ – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL **ASSINA PELA CONTRATADA:** DAVID LOIOLA MASSILON, **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2018. ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU – EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATADO: EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME, PELO VALOR DE R\$ 185.250,00 (SENTA E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS MEDICINAL. VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO E UMIDIFICADOR. DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.05.17.001-SESA **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.17.17.10.302.1003.211 **ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00 **ASSINA PELA CONTRATANTE:** WANDERLEY PEREIRA DINIZ – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE, SAÚDE. **ASSINAM PELA CONTRATADA:** EDIVAN BORGES DE SOUSA **DATA DA ASSINATURA:** 12.06.2018. – ARTUR VALLE PEREIRA - PRESIDENTE DA CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.06.08.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna Público para os interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2018.06.08.1, cujo objeto é a contratação de serviços de construção de aterro na estrada carroçável de acesso ao Sítio São Vicente no Município de Várzea Alegre/CE, nos termos do Convênio nº 09/2018, Celebrado com o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços marcada para o dia 04 de Julho de 2018 às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 – Centro – Várzea Alegre, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (85) 3541 – 2893. Várzea Alegre/CE, 14 de Junho de 2018. Emmanuel Abreu Pêdreira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU – CEARÁ – AVISO DE ADIAMENTO - O PREGOIEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.05.28.01, TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE DEVIDO ALTERAÇÕES NA ESPECIFICAÇÃO DA “CLAUSULA 4.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA) 4.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO” DOS ITENS QUE SERÃO LICITADOS, FICA ADIADO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 OITO HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO DA PREFEITURA NA RUA PARQUE RECREIO PARAISO S/N, CARIRIAÇU – CEARÁ. O TERMO DE RETIFICAÇÃO ESTÁ À DISPOSIÇÃO AOS INTERESSADOS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NO SITE: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoocs/>. CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 15 JUNHO DE 2018. JOSÉ LENOS BESSA BATISTA – PREGOIEIRO OFICIAL.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu. O Presidente da Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação referente a Tomada de Preços nº 04.05.001/2018, que objetiva a Locação de máquinas e equipamentos, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura. **Empresas Habilitadas:** 1. Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eirelli - EPP, 2. GT Locações de Veículos e Serviços Eirelli e 3. EH Engenharia, Projetos, Consultoria e Assessoria Eirelli. Empresa Inabilitada: 4. Serv Lok Serviços e Locações de Transporte, pois a mesma descumpriu o item: 4.2.4.3 do edital Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93. Para mais informações: www.tce.ce.gov.br. José Matheus Barbosa Ferreira.



